**TOMADA DE PREÇOS Nº001/2013**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, CAU/RS**, na forma que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93, comunica que será realizada licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sendo objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DE TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, PRESTAR OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO AOS EMPREGADOS DO CAU/RS,** conforme as especificações e condições estabelecidas no processo protocolado sob n°001/2013

.

|  |  |
| --- | --- |
| **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** | **8 DE FEVEREIRO DE 2013** |
| **HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** | **14:30 HORAS** |
| **LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** | **TRAVESSA ENGENHEIRO ACYLINO DE CARVALHO, Nº33, SALA Nº 22, CENTRO, EM PORTO ALEGRE/RS** |

**01 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DE TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, DE GERENCIAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO AOS EMPREGADOS DO CAU/RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO III DESTE EDITAL.**

**02 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

2.1. As propostas deverão ser entregues pelos interessados, impreterivelmente até às 14:15hs ( quatorze horas e quinze minutos), na data e local acima determinados.

2.2. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo responsável legal.

2.3. A proposta de preço deverá ser entregue em envelope devidamente identificado e lacrado, como se segue:

**ENVELOPE TP 001/2013 – PROPOSTA DE PREÇO**

2.4. O envelope deverá ter o seguinte endereçamento:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CAU/RS**

**TRAV. ENGº. ACYLINO DE CARVALHO, Nº33, SALA Nº22, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS**

**TP N° 001/2013- ABERTURA: 08/02/2013 - HORÁRIO: 14:30 HS**

**03 – DO CADASTRAMENTO PRÉVIO :**

3.1. Só poderão participar da licitação as empresas que obtiverem o Certificado de Registro Cadastral prévio do CAU/RS, concedido especificamente para este certame até o dia **05/02/2013**.

3.2. Para obtenção do CRC / CAU/RS as empresas deverão apresentar a seguinte documentação:

3.2.1 Documentos relativos à **Habilitação Jurídica**:

a) Registro comercial, no caso de empresário ou sociedade empresarial e outras previstas no CCB;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de empresário, sociedades simples e comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

c) Comprovação de Registro da empresa (sede) no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador);

3.2.2. Documentos relativos à **Qualificação Econômica:**

**Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, comdata não superior a **30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura da presente licitação*.*

3.2.3. Documentos relativos à **Regularidade Fiscal**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com os seguintes órgãos:

I - INSS - Certidão Negativa de Débito/INSS

II - FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS

III - Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais)

IV - Fazenda Municipal - Certidão relativa ao ISSQN

V- Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT)

3.2.4. Declaração nos moldes do **ANEXO I** deste edital, **devidamente preenchida e assinada por seu representante legal**, em conformidade com os estatutos apresentados, **ou por procurador** investido de poderes para tal, caso em que será exigido o instrumento de mandato.

3.3. As licitantes que apresentarem documentação que contenha documento cuja validade expirará no período compreendido entre **05/02/2013** e **08/02/2013** receberão somente uma declaração de recebimento provisório da documentação, devendo apresentar o documento faltante até uma hora antes da sessão de abertura dos envelopes de preço, quando receberão o CRC / CAU/RS definitivo.

**NOTA:**

|  |
| --- |
| **Os documentos constantes nos subitens do 3.2.3. b que não possuírem os PRAZO DE VALIDADE expresso no corpo do formulário, deverão, OBRIGATORIAMENTE, ter a data de emissão não superior à 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura das propostas. O documento referido no item 3.2.2. não poderá ter data de emissão superior à 30 (trinta) dias anteriores a data da abertura das propostas.** |

**04 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO :**

4.1. As licitantes que quiserem participar da sessão de abertura dos envelopes deverão fazê-lo através de seu(s) representante(s) legal(is), ou por representante(s) especialmente designado(s) para esse fim, sendo neste caso exigida a designação escrita, nos moldes no **ANEXO II** deste edital, **assinada pelo representante legal**, em conformidade com os estatutos apresentados, **ou por procurador** investido de poderes para tal, caso em que será exigido o instrumento de mandato.

4.2. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar o formulário, identificado como **ANEXO V** deste edital, **devidamente preenchido e assinado por seu representante legal**, em conformidade com os estatutos e Certidão de registro apresentados, **ou por procurador**, investido de poderes para tal, caso em que será exigido o instrumento de mandato, se for o caso.

4.3. As licitantes que se declararem ME ou EPP não estão isentas de apresentarem documentação que comprove sua condição, nos termos da Lei Complementar nº123/2006.

4.4. Não serão cadastradas as licitantes que não atenderem suficientemente às exigências estabelecidas neste edital.

**05 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

5.1. Considerando que deverão ser observadas todas as especificações e condições expressas no **ANEXO III**, a proposta de preço deverá conter:

5.1.1. O percentual único, a título de taxa de administração a ser aplicada sobre o valor mensal dos benefícios, somadas as modalidades alimentação e refeição, considerando que o CAU/RS não poderá ter nenhum custo a título de emissão de cartões, sendo vedada também a cobrança de qualquer despesa a título de remessa.

5.1.1.2. Será admitida a cotação de taxa zero e negativa.

5.1.1.3. As cotações deverão ser expressas utilizando apenas duas casas decimais depois da vírgula.

5.1.1.4. Nos valores percentuais propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que onerem especificamente a contratada, não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas relativas à prestação dos serviços objeto do certame licitatório.

5.1.1.5. Na hipótese da CONTRATADA instalar equipamentos na(s) sede(s) do CAU/RS, a fim de efetuar a liberação ou desbloqueio de cartões magnéticos, nenhum custo, nem sequer de instalação poderá ser cobrado do CAU/RS.

**5.1.2.** Cópia de consulta a internet que comprove que a proponente dispõe dos serviços via WEB para os usuários dos cartões, compreendendo: a) Consulta de saldo do cartão eletrônico; b) Extrato constando a identificação do estabelecimento utilizado; c)Consulta de rede afiliada. Os serviços deverão estar disponíveis para consulta via WEB durante a sessão de abertura dos envelopes para verificação das informações prestadas, se necessário.

.

5.2. A validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas;

5.3. A proposta, uma vez aberta, vincula a licitante obrigando-a a fornecer os serviços a ela adjudicados.

**06 – DO JULGAMENTO**:

6.1. O Critério adotado para fins de julgamento das propostas será o de **MENOR TAXA PROPOSTA** incidente sobre os vales definidos pelo CAU/RS, que atualmente são os seguintes: **R$ 440,00 mensais para cada um dos 29 colaboradores.**

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas neste edital.

6.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas e não existindo licitante ME ou EPP com proposta que, nos termos da Lei, esteja classificada como proposta válida, a classificação se fará POR SORTEIO, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6.4. Se todas as propostas forem desclassificadas, por não atenderem às exigências deste ato convocatório ou contiverem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, a CPL / CAU/RS poderá fixar para as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, sanadas as causas que deram motivo à desclassificação.

6.5. Para licitantes comprovadamente classificadas como ME ou EPP é dado o amparo da Lei Complementar 123/2006.

**07 - DO RECURSO:**

7.1. Cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente abertura do envelope Proposta de Preço, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93.

7.2. Os recursos eventualmente interpostos serão apreciados pela Comissão de Licitações, que se mantiver seu julgamento os encaminhará ao Presidente do CAU/RS, em conformidade o Art. 109 da Lei 8.666/93.

**08 – DA ADJUDICAÇÃO:**

A adjudicação do objeto desta licitação será feita mediante nota de empenho e contrato, observadas as condições estipuladas neste edital e na legislação pertinente.

**09 – DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO:**

9.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, no prazo de até 05(cinco) dias a contar da homologação do resultado do certame, sob pena de decair o direito à contratação.

9.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período,quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso,desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CAU/RS.

9.3. A licitante vencedora deverá receber, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do resultado, a nota de empenho e contrato correspondentes aos serviços objeto da presente licitação, onde farão parte integrante todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para avaliação da proposta.

**10 – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as conseqüências legais e instrumentais.

10.2. Constituirão, também, motivos de rescisão, além dos elencados no art. 78, da Lei 8.666/93:

10.2.1. Quando a CONTRATADA não iniciar a prestação dos serviços após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, sem que ocorra motivo justificado a juízo do CAU/RS.

**11 – DAS PENALIDADES:**

11.1. Ocorrendo atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pelo CAU/RS, no cumprimento do objeto contratado, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) cumulativos sobre o valor total do(s) pedidos(s), para cada dia de atraso, até o limite de 30(trinta) dias, importância que deverá ser recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 10(dez) dias, contados da comunicação de penalização, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, ou pela desistência após a adjudicação, o CAU/RS poderá aplicar as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, entendido este como o valor total anual dos vales;

11.2.3. Suspensão temporária de licitar com o CAU/RS por período de até 24 (vinte e quatro) meses, quando a irregularidade, vício ou violação das obrigações contratuais ocorrer pela prática de conduta culposa;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, quando a irregularidade, vício ou violação das obrigações contratuais ocorrer pela prática de conduta dolosa.

11.3. Ocorrerá, ainda, a retenção do respectivo crédito caso os serviços objeto da licitação sejam rejeitados por motivo de imperfeições, defeitos, etc., até a sua regularização (Art. 69 da Lei 8.666/93.)

11.4. A licitante adjudicatária que deixar de executar os serviços, objeto desta licitação, dentro das especificações e das quantidades estabelecidas no contrato, será responsável pela imediata substituição ou regularização dos serviços rejeitados, cujo tempo despendido poderá ser computado como atraso, ficando, portanto sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**12 – DO PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil, através cheque nominal, ou ordem bancária, após o encaminhamento da fatura acompanhada da respectiva documentação fiscal (1a. via de nota fiscal) ao CAU/RS, e dos comprovantes atualizados, de recolhimento de encargos sociais e fiscais (Certidão Negativa Débitos junto ao INSS e FGTS).

12.2. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa n°1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP.

12.3. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal uma declaração firmada pelo representante legal.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

12.5. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

**13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas referentes a presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária, n° 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador do CAU/RS.

**14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. As propostas serão julgadas pela Comissão de Licitações do CAU/RS, que levará em conta todas as especificações deste edital e as normas da Lei nº8.666/93.

14.2. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, e devidamente autenticadas por cartório ou, na falta de autenticação, acompanhados dos originais para permitir que essa providência seja adotada pela Comissão Permanente de Licitações, no momento de abertura dos envelopes.

14.3. Quaisquer esclarecimentos, que por ventura se fizerem necessários, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do CAU/RS, no horário das 14 horas às 18 horas, ou ainda durante todo o dia pelos telefones 51 3094-9812 / 3094-9800.

14.4. As manifestações, impugnações, e recursos, poderão ser remetidos à Comissão de Licitações via fax.

14.5. A participação na presente licitação por parte da licitante implica na total concordância com as condições do edital de licitação e da minuta do termo de contrato;

14.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes;

14.7. Quaisquer esclarecimentos e/ou apresentação de impugnações sobre o edital, poderão ser encaminhados a CPL / CAU/RS, no Departamento Administrativo do CAU/RS, nesta capital, no horário das 09 às 17 horas, em **até 2 (dois) dias úteis** antes da abertura da sessão de abertura dos envelopes;

**15.0 - ANEXOS:**

15.1. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

15.1.1. **ANEXO I** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE NÃO EMPREGAR MENOR E NEGATIVA DE PARENTESCO

15.1.2. **ANEXO II** – MODELO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

15.1.3. **ANEXO III** – ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1.4. **ANEXO IV** – MINUTA DE CONTRATO

15.1.5. **ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2013.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

# Roberto Py Gomes da Silveira

**Presidente do CAU/RS**

***Pacheco&Côrtes Advogados***

— **ANEXO I** —

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR, E DE NEGATIVA DE PARENTESCO**

(local e data)

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CAU/RS

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

###### A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (cargo que ocupa na empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, Processo n°001/2013, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013, que:

###### a) Não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas;

###### b) Não mantém em seu quadro de pessoal, menores de dezoito anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

###### c) Não possui sócios, diretores ou empregados que mantenham parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com Presidente, Vice-Presidentes, Diretores, Conselheiros, Inspetores e funcionários do CAU/RS.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura, nome cargo e identificação.)

— **ANEXO II** —

**MODELO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE**

(local e data)

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CAU/RS

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N.° 001/2013

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

(Nome da empresa)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , participante do processo de licitação epigrafado informa que é designado o Sr. (Nome Completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade (nº e órgão expedidor) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para representá-la nos atos relativos à licitação, podendo assinar atas, impugnar documentos e renunciar à interposição de recurso administrativo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***(Assinatura, Sócio-Gerente ou Diretor ou Procurador )***

***Sendo exigida Procuração com firma reconhecida em cartório.***

— **ANEXO III** —

**ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1. OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, **prestar os serviços de Gerenciamento, Distribuição, Implementação e Administração dos benefícios de alimentação ou refeição aos funcionários do CAU/RS,** em conformidade com o presente Edital.

As modalidades do benefício são as seguintes:

- ALIMENTAÇÃO: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios e assemelhados;

- REFEIÇÃO: utilizado para pagamento de refeições em restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados.

* 1. Especificação dos Serviços:
     1. A CONTRATADA deverá emitir cartões para os benefício alimentação e refeição.
     2. Os cartões deverão ter senha individual, podendo cada beneficiário optar por receber apenas uma, ou as duas modalidades do benefício, sendo 50% (cinqüenta por cento) de refeição, e 50% (cinqüenta por cento) de alimentação.
     3. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido por ela.
     4. Os cartões deverão ser entregues na sede do CAU/RS, no endereço abaixo:

Travessa Engenheiro Acylino de Carvalho, nº33, sala nº 22, centro, Porto Alegre/RS

**1.1.5.** Será contratada apenas uma empresa para fornecimento dos benefícios.

**1.1.6.** A CONTRATADA deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões com abrangência de 100% dos municípios abaixo identificados, com no mínimo 30(trinta) estabelecimentos em Porto Alegre e 06 (seis) estabelecimentos em cada município, devendo pelo menos um estabelecimento aceitar o benefício alimentação e os outros o benefício refeição.

|  |  |
| --- | --- |
| **Cidades** | Nº de estabelecimentos conveniados |
| ALVORADA |  |
| CACHOEIRINHA |  |
| CANOAS |  |
| ESTEIO |  |
| GRAVATAI |  |
| GUAÍBA |  |
| NOVO HAMBURGO |  |
| PORTO ALEGRE |  |
| SÃO LEOPOLDO |  |
| VIAMÃO |  |

**1.1.7** A CONTRATADA deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões e “tikts”, nas modalidades alimentação e refeição, com aceitação nacional no mínimo nas seguintes regiões do País:

|  |  |
| --- | --- |
| **Região** | **Nº de estabelecimentos conveniados** |
| FLORIANÓPOLIS |  |
| LITORAL DE SANTA CATARINA |  |
| CURITIBA |  |
| SÃO PAULO |  |
| RIO DE JANEIRO |  |
| BELO HORIZANTE |  |
| BRASÍLIA |  |
| SALVADOR |  |
| RECIFE |  |
| MACEIÓ |  |
| FORTALEZA |  |
| MANAUS |  |

**1.2.** Prazos:

**1.2.1.** Primeira emissão e entrega dos cartões - prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo CAU/RS;

**1.2.2.** Emissões subseqüentes de cartões – prazo não superior a 5 (cinco) corridos, contados a partir da data do pedido feito pelo CAU/RS;

**1.2.3.** Disponibilização do crédito - em data pré-determinada pelo CAU/RS, que observará o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido;

**1.2.4.** Substituição dos cartões - prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

**1.2.5.** Validade do cartão – mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão.

* 1. Atualmente, o valor dos benefícios e a quantidade de beneficiários é a seguinte:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Beneficiário** | **Valor mensal do Benefício** | **Quantitativo** |
| Empregados | R$ 440,00 | 29 |

**1.2.1.** Os quantitativos e os valores do benefício poderão variar ao longo do contrato a ser firmado, em função das necessidades do CAU/RS.

**1.2.2.** Alicitante deverá apresentarcópia de consulta a internet que comprove que a proponente dispõe dos serviços via WEB para os usuários dos cartões, compreendendo:a) Consulta de saldo do cartão eletrônico; b) Extrato constando a identificação do estabelecimento utilizado; c)Consulta de rede afiliada. Os serviços deverão estar disponível para consulta via WEB durante a sessão pelo Pregoeiro, seja para sanar eventuais omissões ou para verificação das informações prestadas.

**2. RESPONSABILIDADES DO CAU/RS:**

Além das obrigações estabelecidas em Lei, particularmente na Lei 8666/93, de 21/06/93, constituem, ainda, obrigações do CAU/RS:

**2.1.** Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA;

**2.2.** Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

**2.3.** Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados ;

**2.4.** Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

**3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A empresa executora dos serviços deverá:

**3.1.** Apresentar comprovante de registro no PAT – tanto na modalidade refeição, como na alimentação, nos termos do artigo 12 da Portaria nº 3/2002, do Ministério do Trabalho, cumprindo todas as disposições do citado Ato Normativo, e demais disposições aplicáveis à matéria;

**3.2.** Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

**3.3.** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

**3.4.** Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades do CAU/RS, mantendo atualizada a listagem de o seu site via WEB a listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

**3.5.** Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados no item **1.2**;

**3.6.** Fornecer um código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do empregado;

**3.7.** Fornecer instruções de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando o CAU/RS obrigado a observá-lo e cumpri-lo;

**3.8.** Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CAU/RS e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

**3.9.** Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

**3.10.** Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

**3.11.** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

**3.12.** Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão; e

**3.13.** Promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgar sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada;

**3.14.** Garantir a existência de restaurantes e outros estabelecimentos por ela credenciados que se situem nas imediações do local de trabalho;

**3.15.** Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

**3.16.** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

1. **DA COTAÇÃO DO PREÇO**
   1. As licitantes deverão cotar um percentual único, a título de taxa de administração a ser aplicada sobre o valor mensal dos benefícios, somadas as modalidades alimentação e refeição, considerando que o CAU/RS não poderá ter nenhum custo a título de emissão de cartões, qualquer que seja a via, sendo vedada também a cobrança de qualquer despesa a título de remessa.
   2. Na hipótese da CONTRATADA instalar equipamentos na(s) sede(s) do CAU/RS, a fim de efetuar a liberação ou desbloqueio de cartões magnéticos, nenhum custo, nem sequer de instalação poderá ser cobrado do CAU/RS.

**5. ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

O valor anual estimado dos vales da presente licitação é aproximadamente R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)

— **ANEXO IV** —

**MINUTA DE CONTRATO**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, serviço público federal, orgão de fiscalização profissional regido pela Lei nº 12.378/10, inscrito no CNPJ/MF sob o nº14840270/0001-15, com sede na Travessa Engenheiro Acylino de Carvalho, nº33, salas nº 502, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **Roberto Py Gomes da Silveira**, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições da Lei n° 8.666/93 consolidadas, com fundamentos no que previa o edital da **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2013**, sob o protocolo nº001/2013, através das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

* 1. O presente contrato tem por objeto, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, a **prestação de serviços de Gerenciamento, Distribuição, Implementação e Administração dos benefícios de alimentação ou refeição aos funcionários do CAU/RS,** em conformidade com as seguintes especificações:
  2. As modalidades do benefício são as seguintes:

- ALIMENTAÇÃO: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios e assemelhados;

- REFEIÇÃO: utilizado para pagamento de refeições em restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados.

* 1. Especificação dos Serviços:
     1. A CONTRATADA deverá emitir cartões para os benefícios alimentação e refeição.
     2. Os cartões deverão ter senha individual, podendo cada beneficiário optar por receber apenas uma, ou as duas modalidades do benefício, sendo 50% (cinqüenta por cento) de refeição, e 50% (cinqüenta por cento) de alimentação.
     3. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido por ela.
     4. Os cartões deverão ser entregues na sede do CAU/RS, no endereço abaixo:

Travessa Engenheiro Acylino de Carvalho, nº33, salas nº 22, centro, Porto Alegre/RS

**1.3.5.** A CONTRATADA deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões com abrangência de 100% dos municípios abaixo identificados, com no mínimo 30(trinta) estabelecimentos em Porto Alegre e 06 (seis) estabelecimentos em cada município, devendo pelo menos um estabelecimento aceitar o benefício alimentação e os outros o benefício refeição.

|  |  |
| --- | --- |
| **Cidades** | Nº de estabelecimentos conveniados |
| ALVORADA |  |
| CACHOEIRINHA |  |
| CANOAS |  |
| ESTEIO |  |
| GRAVATAI |  |
| GUAÍBA |  |
| NOVO HAMBURGO |  |
| PORTO ALEGRE |  |
| SÃO LEOPOLDO |  |
| VIAMÃO |  |

* + 1. A CONTRATADA deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões e “tikts”, nas modalidades alimentação e refeição, com aceitação nacional no mínimo nas seguintes regiões do País:

|  |  |
| --- | --- |
| **Região** | **Nº de estabelecimentos conveniados** |
| FLORIANÓPOLIS |  |
| LITORAL DE SANTA CATARINA |  |
| CURITIBA |  |
| SÃO PAULO |  |
| RIO DE JANEIRO |  |
| BELO HORIZANTE |  |
| BRASÍLIA |  |
| SALVADOR |  |
| RECIFE |  |
| MACEIÓ |  |
| FORTALEZA |  |
| MANAUS |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

2.1. O **CAU/RS** repassará à **CONTRATADA**, para execução dos serviços ora contratados, o valor que conceder a seus empregados, acrescido ou descontado da taxa de administração de \_\_\_\_\_% cujo montante global do contrato, consideradas todas as renovações legalmente possíveis, não ultrapassará o limite previsto no art. 23,II, “b” da Lei nº8.666/93.

2.2. A remuneração pela execução dos serviços é representada pela taxa de administração/fator de multiplicação estipulada na proposta da **CONTRATADA**, qual seja, \_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_);

2.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de cartões/créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos, apurando-se pela seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| **Preço Mensal = T1 x (V1 x N1), em que:**  a) T1 = taxa de administração/fator de multiplicação;  b) V1 = valor mensal do crédito por empregado;  c) N1 = número de empregados; |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**Das Obrigações:**

**3.1. - São obrigações da CONTRATADA:**

3.1.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste contrato, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

3.1.2. Manter, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

3.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste instrumento convocatório;

3.1.6. Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

3.1.7. Obedecer integralmente ao disposto neste contrato, no edital e seu anexo III;

3.1.8. Apresentar comprovante de registro no PAT – tanto na modalidade refeição, como na alimentação, nos termos do artigo 12 da Portaria nº 3/2002, do Ministério do Trabalho, cumprindo todas as disposições do citado Ato Normativo, e demais disposições aplicáveis à matéria;

3.1.9. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

3.1.10. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

3.1.11. Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades do **CAU/RS**, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela **CONTRATADA**, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

3.1.12. Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados na **CLÁUSULA QUARTA** deste Instrumento;

3.1.13. Fornecer um código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do empregado;

3.1.14. Manter em funcionamento Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, para prestar informações, receber comunicações de interesse do **CAU/RS** e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

3.1.15. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

3.1.16. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

3.1.17. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

3.1.18. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

3.1.19. Promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgar sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada.

3.1.20. Garantir que os restaurantes e outros estabelecimentos por ela credenciados e situem nas imediações dos locais de trabalho;

3.1.21. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

3.1.22. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

3.1.23. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, federais, estaduais municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CONTRATANTE nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

3.1.24. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

3.1.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

**3.2 - São obrigações do CONTRATANTE:**

3.2.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

3.2.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste contrato;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

3.2.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

3.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.3. O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam quais forem.

3.4..A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as determinações técnicas especificadas do anexo III do edital de Licitação que deu origem ao presente contrato, como se transcrito estivesse.

3.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;

b) A aplicação de eventual penalidade.

3.6. Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**;

3.7. Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

3.8. Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;

3.9. Observar os ditames da Legislação afeta ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:**

4.1. De Vigência do **CONTRATO:** O presente **CONTRATO** terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. De execução dos serviços: na execução das atividades descritas nesse Instrumento, a **CONTRATADA** deverá observar os seguintes prazos:

a) Primeira emissão e entrega dos cartões - prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo **CAU/RS**;

b) Emissões subseqüentes de cartões – prazo não superior a 5 (cinco) corridos, contados a partir da data do pedido feito pelo **CAU/RS**;

c) Disponibilização do crédito - em data pré-determinada pelo **CAU/RS**, que observará o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido;

d) Substituição dos cartões - prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

e) Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo - período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização; e

f) Validade do cartão – mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de emissão.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil, através cheque nominal, ou ordem bancária, após o encaminhamento da fatura acompanhada da respectiva documentação fiscal (1a. via de nota fiscal) ao CAU/RS, e dos comprovantes atualizados, de recolhimento de encargos sociais e fiscais (Certidão Negativa Débitos junto ao INSS e FGTS).

5.2. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa n°1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP.

5.3. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal uma declaração firmada pelo representante legal.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

5.5. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS:**

6.1. Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

6.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o **CAU/RS** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, o **CAU/RS** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, as despesas ocorrerão por conta do elemento de despesas, n° 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador do CAU/RS.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ou ainda, a ocorrência de atraso injustificado na execução do contrato, implicará a penalização da CONTRATADA em:

a) Advertência;

b) Multa,

c) Suspensão temporária de licitar com o CONTRATANTE por prazo de até dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A multa prevista no item "b" será na ordem de 1% (um por cento) cumulativos sobre o valor total do(s) serviço(s), para cada dia de atraso, até o limite de 10(dez) dias, importância que deverá ser descontada dos pagamentos que a CONTRATADA tiver direito ou recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 10(dez) dias, contados da comunicação de penalização, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. As sanções previstas nesta cláusula, letras "b" e "c", poderão ser aplicadas juntamente com a preventiva na letra "d", facultada a prévia da contratada no prazo de 05 dias úteis.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais, lentidão, paralisação, atrasos não justificados, sub-contratação total ou parcial, sem anuência do contratante, associação da contratada com outrem, também sem anuência expressa, e a decretação de falência da contratada, implicando na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

9.2. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as conseqüências legais e instrumentais.

9.3. A rescisão contratual pelos motivos enumerados nesta cláusula, acarretará a aplicação das sanções previstas no art. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da comarca de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com toda as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (02) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre,\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **......................................**  **CONTRATADA** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Roberto Py Gomes da Silveira**  **Presidente CAU/RS**  **CONTRATANTE** |

**ANEXO V – OPTANTE PELO SIMPLES**

Da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA

CONSTANTE DO INCISO XI DO ART 4º

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data......................................................

Assinatura do Responsável

**Sr. Fornecedor:** esta declaração deverá acompanhar a nota fiscal, sendo carimbado com o CNPJ da empresa e  devidamente assinada e datada pelo representante legal da empresa